LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 627 de 22 de dezembro de 1.975, Código Tributário Municipal".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 279 da Lei nº 627 de 22 de dezembro de 1.975, já alterado pela Lei nº 950 de 16 de novembro de 1.983, pelo artigo 3º da Lei nº 1.142 de 06 de novembro de 1.989 e pelo / artigo 1º da Lei Complementar nº 11 de 26 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Fica instituído a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, (UFMC), no valor de Cr$ 18.000.00 (dezoito mil cruzeiros) a ser utilizado como base de cálculo dos Tributos Municipais".

ARTIGO 2º - O Parágrafo Primeiro acrescentado ao artigo 279 da Lei nº 627 de 22 de dezembro de 1.975, através da alteração / da Lei nº 950 de 16 de novembro de 1.983, corrigido pelo artigo/ 3º da Lei nº 1.142 de 06 de dezembro de 1.989 e artigo 2º da Lei Complementar nº 11 de 26 de dezembro de 1.990, passa a vigorar / com a seguinte redação:-

"A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA (UFMC), de que trata o artigo 1º desta Lei, será reajustado mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 1.992, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituir, publicado pelo Governo da União, mediante ato do Poder Executivo / Municipal baixado até o fim do mês, para vigorar no mês subsequente".

ARTIGO 3º - A Tabela IV, prevista no artigo 210 da Lei nº . 627 de 22 de dezembro de 1.975, alterado pela Lei nº 950 de 16 de novembro de 1.983 e pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 11 de

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº21 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.991.

26 de dezembro de 1.990, passará a vigorar no item "PARTE A - EXPEDIENTE", com as alterações abaixo:-

TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Discriminação	Porcentagem da UFMC
PARTE A - EXPEDIENTE	
I - Certidões	
1.1. Negativa	14%
1.2. Reconhecimento de Isenção ou imunidade	14%
1.3. De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos independente do número de linhas ou laudas	14%

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar atualização de valores, através da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA (UFMC), dos tributos municipais lançados para recolhimento em parcelas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1.992.

ARTIGO 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário / em especial da Lei Complementar nº 11 de 26 de dezembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de dezembro de 1.991.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 1.991.

JUAREZ RANIERO
Diretor do Depto. Administrativo

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO